



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI N.º 144 DE 25 DE JUNHO DE 1999.
“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS
II E V DO ART. 4º DA LEI N.º 142 DE
15/05/99.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei n.º 061 de 12/12/94, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com a seguinte composição;

I – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos Produtores Rurais;

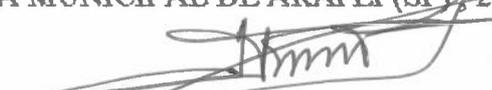
IV – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos Moradores do Município;

V – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos Trabalhadores Rurais.

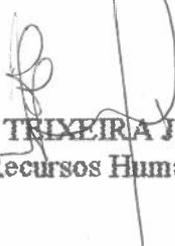
Art. 5º - Após a composição do Conselho, os seus membros se reunirão e elegerão seu Presidente, o qual terão ainda um prazo de 30 (trinta) dias para aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 25 DE JUNHO DE 1999.


ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 25/06/99.


ADILSON TRIXEIRA JUVENAL
Diretor de Recursos Humanos